



convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR - LÍNGUA ESTRANGEIRA/INGLÊS
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ELLEN CRUZ MENDES.	015.92X.XXX-XX	PFALE120237591	60	95°
ANNIE CRISTINA CORDEIRO DA ENCARNÇÃO NERI	008.53X.XXX-XX	PFALE120237712	60	96°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 18 de novembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Aviso de Convocação Sub Judice nº 01/2025, Edital nº 01/2019, publicado no DOM nº 9.154 de 14/11/2025, por ter sido publicado em duplicidade, vez que já constava no DOM nº 9.146 de 04/11/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 17 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário

EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO BOLSA ESTUDO - PBE/SEMGE ANO LETIVO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, **torna público** o presente Edital que disciplina o processo seletivo de concessão do Auxílio Bolsa de Estudo aos filhos dependentes de servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Salvador para o ano letivo de 2026, no âmbito do Programa de Bolsa de Estudo - PBE, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/1991 e do Decreto Municipal nº 34.791/2021.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Objeto. O processo seletivo regido por este Edital visa selecionar servidores estatutários e empregados públicos municipais ativos para recebimento do Auxílio Bolsa de Estudo referente ao Ano Letivo de 2026, destinado aos seus filhos dependentes, matriculados em instituição de ensino privada devidamente credenciada no Programa Bolsa de Estudo - PBE.
- Regência. Este Edital rege o processo seletivo, suas fases e efeitos; os casos omissos serão resolvidos pela SEMGE, observada a legislação aplicável.
- Aceitação. A inscrição do requerente implica ciência e aceitação integral das normas deste Edital e de seus atos complementares e/ou retificações.
- A área responsável pela gestão dos benefícios educacionais não se responsabiliza pelo cadastro de dependentes no SIGP, devendo o servidor/empregado público acompanhar o seu cadastro junto ao Setor de Gestão de Pessoas - SEGEPE ou setor equivalente do seu órgão/entidade, a fim de garantir a inclusão de dependente (s) antes da inscrição no Programa Bolsa Estudo.
- Abrangência do Benefício. O Auxílio Bolsa Estudo incide sobre cursos regulares, nos níveis infantil, fundamental e/ ou ensino médio, em turno único, não abrangendo regime integral, atividades complementares, taxas extras, segunda chamada, prova final/recuperação, fardamento ou material escolar.
- Dependentes em Comum. Na hipótese de filhos dependentes em comum entre dois servidores/ empregados públicos da PMS, apenas um poderá requerer o Auxílio Bolsa Estudo.
- Elegibilidade. Não poderá concorrer à concessão do Auxílio Bolsa Estudo, o requerente que esteja:
 - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
 - cedido a outro ente federativo;
 - com contrato suspenso (empregado público);
 - com filho dependente na condição de candidato repetente, salvo hipóteses previstas neste Edital;
 - em filho dependente transferido da escola para a qual solicitou o benefício, ressalvada hipótese prevista no art. 24 do Decreto 34.791/2021.
- É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo:
 - Ao ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal do Salvador;
 - Ao inativo, com exceção daquele que se aposente ao longo do ano letivo já em andamento, devidamente contemplado no edital correspondente ao ano letivo;
 - Ao contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo (REDA).
- Responsabilidades do Requerente:
 - manter atualizados seus dados no SIGP, especialmente no que refere ao cadastro dos seus dependentes;
 - observar prazos estabelecidos no edital;
 - emitir e manter sob sua guarda os comprovantes gerados pelo Sistema;
 - optar por escola credenciada e conferir o Atestado de Matrícula antes do seu envio.
- Os documentos deverão ser enviados no formato PDF, em tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabyte), por arquivo.

- 1.11. O valor total a ser destinado para o Programa Bolsa Estudo no ano de 2026 será de R\$ 23.586.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais).

2. ESTRUTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- O processo seletivo compreenderá as seguintes fases:
 - Primeira Fase: Avaliação das informações funcionais e dos dependentes, com a documentação correlata, de caráter classificatório e eliminatório;
 - Segunda Fase: Avaliação das informações de matrícula do dependente em instituição credenciada, com a documentação correlata, de caráter classificatório e eliminatório.
- O Cronograma do PBE está disposto no ANEXO I deste edital.

3. RESERVA AO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - PAEE

- Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do orçamento do PBE/2026 aos requerentes com filho dependente, considerado Público-Alvo da Educação Especial, conforme diretrizes dos Decretos Federais 12.686/2025.
 - Considerando o valor estabelecido no item 1.11, será destinado o valor de R\$ 1.179.300,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e trezentos reais) aos servidores/empregados públicos com filho dependente PAEE.
 - Caso o recurso financeiro disponibilizado para Educação Especial não seja utilizado por falta de candidatos contemplados, o saldo remanescente será destinado à ampla concorrência.
 - O requerente deverá assinalar a condição de PAEE em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de não concorrer à cota do orçamento reservado para este fim.
 - Além dos documentos comuns, deverão ser apresentados os seguintes documentos específicos:
 - Na Primeira Fase: documento comprobatório de que o filho dependente é Público-Alvo da Educação Especial, emitido por profissional médico, equipe multiprofissional ou instituição especializada;
 - Na Segunda Fase: declaração do estabelecimento de ensino de que possui estrutura para Apoio à Educação Especializada.
 - Caso o candidato não anexe as documentações de que tratam os itens anteriores, não poderá concorrer ao percentual reservado ao Público-Alvo da Educação Especial, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.
 - Concorrência Simultânea. O candidato que tenha inscrito dependente que se enquadre como PAEE concorrerá simultaneamente às vagas reservadas para esta finalidade e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação e respeitando-se estritamente a ordem.
 - Na hipótese de o orçamento destinado ao Público-Alvo da Educação Especial, ser todo utilizado e ainda houver servidores/empregados públicos não contemplados, estes passarão a concorrer pela ampla concorrência, respeitada estritamente a ordem de classificação e sem garantia de ser contemplado pelo benefício.
 - No caso de indeferimento do pedido de concorrência às vagas reservadas, e desde que presentes os requisitos destinados à modalidade ampla concorrência, passará o candidato a concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência.
 - O candidato que tenha obtido fator de classificação dentro do valor destinado ao custeio das vagas reservadas, não será computado para efeito do preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência.
 - A classificação do candidato com dependente PAEE obedecerá aos mesmos critérios adotados para candidatos às vagas de ampla concorrência.
- ### 4. PRIMEIRA FASE - INSCRIÇÃO
- Período e Canal. As inscrições ficarão abertas de 19/11/2025 (a partir da publicação no DOM) a 27/11/2025 (16h), exclusivamente, via internet, no portal semge.salvador.ba.gov.br (área do PBE), mediante login no Portal do Servidor.
 - Procedimentos. O requerente deverá acessar a área do PBE e validar dados seus cadastrais (solicitante, endereço, contato e matrículas), incluir/validar os registros dos dependentes e anexar a documentação exigida.
 - A participação está condicionada ao prévio cadastro do(s) dependente(s) no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGP, com a finalidade "bolsa de estudo".
 - O requerente deverá selecionar o filho dependente que concorrerá a bolsa de estudo no Sistema e identificar informações do outro genitor.
 - Caso o Sistema não apresente os dados do outro genitor, o requerente deverá informar em campo específico o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
 - Caso o outro genitor não seja ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do município de Salvador, o requerente deverá assinalar a condição em campo específico.
 - Na hipótese do outro genitor ser desconhecido/não identificado, o requerente deverá assinalar a condição em campo específico.
 - No ato da inscrição, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Comprovante PAEE, se concorrer à vaga reservada para Educação Especial, nos termos do item 3.3.a.
 - O atendimento ao disposto neste item não configura participação automática na concorrência para o orçamento reservado, estando sujeito a análise da área.
 - Na hipótese de dependente ter entre 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos, exclusivamente para composição do fator de classificação, o requerente deverá apresentar:
 - Comprovante de matrícula na condição de estudante de ensino médio ou superior, referente ao ano escolar 2025 ou semestre de 2025.2, respectivamente, ou atestado equivalente expedido com data posterior a publicação deste edital.
 - Atestado médico, se pessoa com deficiência - PCD.
 - Caso o requerente não apresente a documentação deste item, deverá assinalar, obrigatoriamente, o campo da declaração de que não comporá o Fator de Classificação.
 - A inobservância do quanto estabelecido neste item ocasionará a não consideração do dependente para fins de composição do Fator de Classificação.
 - A inscrição mais recente substitui as anteriores submetidas dentro do prazo, não sendo permitidas alterações após o encerramento do prazo previsto no item 4.1.
- ### 5. AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA FASE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL
- As informações e documentos serão examinados pela área responsável; constatadas pendências ou ilegitimidade, será oportunizada regularização por Edital de Convocação, com prazos e orientações.

5.2. Serão publicadas no DOM as listas de Desabilitados, Habilitados com Pendência e Habilitados, quando cabíveis.

5.3. Regularizadas as pendências, as informações serão processadas e será atribuído o Fator de Classificação - FC; a não regularização implicará em desabilitação.

6. FATOR DE CLASSIFICAÇÃO - FC, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1. A concessão da Bolsa de Estudo se dará conforme os critérios fixados neste Edital, considerando-se o Fator de Classificação resultante do processamento das informações indicadas nos itens "a" a "d", declaradas e comprovadas, referentes ao período de apuração:

(a) média da remuneração;

(b) média da carga horária;

(c) número de filhos dependentes cadastrados no SIGP;

(d) tempo de serviço prestado ao Município de Salvador na matrícula ativa.

6.2. O Fator de Classificação será definido, matematicamente, apurando-se a razão da média da remuneração sobre a média da carga horária, deduzindo-se os resultados obtidos pela aplicação de percentual por filho dependente e por tempo de serviço prestado ao Município de Salvador.

6.2.1. O filho dependente que não estiver cadastrado no SIGP não será considerado para fins de composição do Fator de Classificação - FC.

6.3. Considera-se a média das remunerações percebidas entre os meses de novembro de 2024 a outubro de 2025, computando-se todas as matrículas ativas, observando o teto remuneratório do Servidor Público Municipal.

6.3.1. Não serão considerados para efeito de cálculo da remuneração média:

a) Auxílio Bolsa Estudo;

b) Ajuda Pecuniária;

c) Auxílio-Alimentação;

d) Auxílio-Transporte;

e) Abono de Férias;

f) Adicional de Férias;

g) Décimo terceiro salário;

h) Operação Carnaval;

i) Verbas de Exercícios Anteriores;

j) Verbas de caráter eventual e transitório percebidas por até 6 (seis) meses dentro do período de apuração;

k). Os valores pagos a título de diferença das verbas contidas nas alíneas anteriores.

6.4. Na hipótese de o requerente não ter percebido remuneração em todos os meses do período estabelecido, aplica-se a proporcionalidade.

6.5. Na hipótese de o servidor não ter percebido remuneração em nenhum dos meses que compreende o período informado, ficará impedido de participar.

6.6. A carga horária será aquela identificada pela média apurada entre os meses de novembro de 2024 a outubro de 2025, de todas as matrículas ativas.

6.6.1. Caso o requerente possua mais de um cargo, na hipótese de acumulação legal, será considerada a soma de ambos, limitada a 40 (quarenta) horas semanais.

6.6.2. A jornada de trabalho estabelecida em razão do Regime Diferenciado de Trabalho - RDT e extensão de carga horária, com complementação salarial, ou equivalente, integram a média.

6.7. Deduções. Do quociente de que trata o item 6.2 deste Edital, serão deduzidos:

I) 10% por cada filho dependente cadastrado no SIGP;

II). Por tempo de serviço (apurado em 31/10/2025):

a) 1% (um por cento) ao ano até o 5º ano, incluindo este;

b) 2% (dois por cento) ao ano, a partir do 6º ano até o 10º ano;

c) 3% (três por cento) ao ano acima do 10º ano; limitando-se a 30% (trinta por cento).

6.6. Classificação e Desempate.

6.6.1. Quanto menor o Fator de Classificação, melhor a colocação.

6.6.2. Persistindo empate e inexistindo disponibilidade financeira, observar-se-á:

a) maior tempo de serviço;

b) maior idade do servidor;

c) dependente no grupo/ano mais avançado.

7. RESULTADO PROVISÓRIO E RECURSOS

7.1. O resultado provisório, contendo a classificação, FC, nome do servidor e do dependente, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com as listas de Ampla Concorrência, Reserva PAEE, Desabilitados e Desistência, quando aplicáveis.

7.2. Caberá pedido de reconsideração, exclusivamente quanto ao FC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, conforme procedimentos estabelecidos no Edital de Divulgação do Resultado Provisório.

7.3. Recurso inconsistente ou intempestivo, não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste edital, será liminarmente indeferido.

7.4. Caberá a área responsável pela Gestão de Benefícios a análise, instrução, opinativo pelo deferimento ou indeferimento e submissão ao Secretário Municipal de Gestão para julgamento em única instância.

7.5. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

8. DO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE - APÓS RESULTADO DOS RECURSOS

8.1. Publicadas as decisões recursais, será divulgado no DOM o Resultado da Primeira Fase, mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em listas contendo classificação, FC, nome do servidor e nome do dependente.

8.2. No resultado da 1ª Fase poderão constar as seguintes listas: Lista de Classificação, Lista Especial de Classificação, Lista de Desabilitados para efeito de inscrição de Dependente da Ampla Concorrência e do Público-Alvo da Educação Especial, Lista de Desistência e outras que se tornarem necessárias.

9. SEGUNDA FASE - INFORMAÇÕES DE MATRÍCULA

9.1. Os classificados serão convocados por Edital no DOM para cadastrar as informações de matrícula do dependente e anexar documentação.

9.2. O requerente deverá selecionar instituição de ensino credenciada no PBE e informar os dados do Atestado de Matrícula.

9.3. O requerente deverá enviar Atestado de Matrícula (modelo no Anexo II). O documento deverá

conter, no mínimo:

a) Dados da escola (razão social, CNPJ, nome fantasia e endereço);

b) Dados do aluno (nome e filiação);

c) nível/série/turno;

d) condição de não repetente para o ano letivo em curso;

e) valor da anuidade com desconto total aplicado (mínimo de 12%), dividido em 11 (onze) parcelas, de fevereiro a dezembro.

9.4. PAEE na Segunda Fase. O candidato à reserva deverá anexar declaração da escola acerca da disponibilidade de estrutura para Apoio à Educação Especializada.

9.5. Admitir-se-á inscrição de repetente, exclusivamente por doença impeditiva da frequência escolar, devendo o requerente anexar documento comprobatório da condição, no mesmo campo do atestado de matrícula:

a) atestado escolar indicando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;

b) atestado médico determinando afastamento das atividades escolares.

9.5.1. Para candidato PAEE, admite-se atestado escolar justificando a repetência; havendo interrupção de frequência, aplica-se o mesmo conjunto documental previsto no item 9.5.

9.6. O percentual de desconto concedido para fins de inscrição, será aquele informado pela Instituição de Ensino no Atesto de Matrícula, no qual deverá constar, em um só campo, o desconto institucional (12% do convênio) mais o desconto adicional (aquele acima dos 12% estabelecido), se houver.

9.7. Finalizada a etapa, as informações serão processadas para a publicação do Resultado Final; a ausência ou o descumprimento do chamamento implicará eliminação.

10. RESULTADO FINAL

10.1. O Resultado Final será publicado no DOM, com, quando couber, as seguintes listas:

a) Lista de Beneficiados da Ampla Concorrência, por ordem de classificação dos contemplados;

b) Lista de Beneficiados da Ampla Concorrência Sub judice - requerentes contemplados em cumprimento à decisão judicial;

c) Lista de Beneficiados para orçamento reservado - Reserva PAEE, por ordem de classificação dos contemplados;

d) Cadastro de Reserva - Ampla Concorrência, servidores não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;

e) Cadastro Reserva - Orçamento Reservado - PAEE, servidores não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;

f) Lista de Insuficiência de Margem - servidores que em razão do fator de classificação obtiveram classificação dentro do limite orçamentário disponível e não foram contemplados por insuficiência de margem consignável que comportasse o valor devido pelo servidor da mensalidade;

g) Lista de Eliminados - servidores que não atenderam às exigências estabelecidas para Segunda Fase;

h) Lista de Desistência - servidores que requereram administrativamente desistência do PBE antes do processamento do resultado;

i) Lista de Desempate - servidores que precisaram ser desempatados em razão da indisponibilidade financeira para contemplação dos empatados.

10.2. A concessão observará a ordem de classificação e o valor destinado ao custeio do Programa.

10.3. Os candidatos habilitados não contemplados comporão cadastro de reserva e poderão ser convocados em caso de disponibilidade de saldo orçamentário, observada a ordem de classificação e a margem consignável.

11. DO AUXÍLIO BOLSA ESTUDO

11.1. O Auxílio Bolsa Estudo será concedido aos servidores e empregados públicos municipais ativos selecionados.

11.2. O valor do auxílio será fixado considerando-se a faixa da média da remuneração do servidor e o percentual por faixa remuneratória.

FAIXA DA MÉDIA DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DO AUXÍLIO-BOLSA
ATÉ R\$ 2.411,09	90% DO VALOR DA MENSALIDADE
DE R\$ 2.411,10 A R\$ 4.822,18	80% DO VALOR DA MENSALIDADE
DE R\$ 4.822,19 A R\$ 6.027,73	70% DO VALOR DA MENSALIDADE
DE R\$ 6.027,74 A R\$ 7.233,27	60% DO VALOR DA MENSALIDADE
DE R\$ 7.233,28 A R\$ 8.438,82	50% DO VALOR DA MENSALIDADE
ACIMA DE R\$ 8.438,83	40% DO VALOR DA MENSALIDADE

11.3. A base de cálculo para o valor do auxílio-bolsa é a mensalidade, calculada considerando o valor da anuidade dividido por onze parcelas.

11.4. O valor devido pelo servidor à escola corresponderá ao consignado em folha de pagamento, nos termos das regras de consignação e da margem consignável do servidor.

11.5. O candidato pode ser habilitado, mas não contemplado, caso tenha insuficiência de margem para suportar o desconto a título de complementação do auxílio-bolsa.

11.5.1. Inexistindo margem consignável suficiente para a mensalidade, o requerente será desclassificado e o seguinte o substituirá, e assim sucessivamente, até atingir o valor destinado ao custeio do programa para o ano 2026.

11.5.2. O empregado da empresa pública que no período de concessão do benefício, contratar um empréstimo consignado via "Portal Crédito do Trabalhador" que venha a comprometer a remuneração líquida recebida, perderá o direito ao benefício da bolsa.

11.5.2.1. O benefício ficará restrito até o máximo de 30% de margem referente a disponibilidade de 10% credcesta, 10% associação e 10% do benefício de bolsa.

11.6. Após definido o FC, eventual variação na remuneração não alterará a faixa percentual do benefício.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Expectativa de Direito. A classificação confere mera expectativa de direito à contemplação, condicionada ao cumprimento das regras e à disponibilidade orçamentária.

12.2. Perda do Benefício. O servidor perderá o direito ao auxílio no ano em curso, dentre outras hipóteses: (a) descumprimento das regras deste Edital/Decreto; (b) trancamento de matrícula; (c) cancelamento a pedido; (d) exoneração dos quadros da prefeitura, exceto em razão de posse em outro cargo na prefeitura; (e) cessão para outro ente federativo.



12.3. Substituições e Saldo. Havendo saldo orçamentário em decorrência de cancelamentos no 1º semestre, poderão ser contemplados novos requerentes, na ordem de classificação; os efeitos financeiros ocorrerão a partir de julho/2026, com divulgação por Editais Complementares no DOM.

12.4. Margem Posterior. O interessado inicialmente impedido por insuficiência de margem poderá pleitear o benefício via processo administrativo no E-Salvador; o deferimento dependerá de disponibilidade orçamentária e produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao requerimento, se protocolado até junho.

12.5. Falecimento ou Aposentadoria. No caso de óbito do servidor contemplado, poderá ser facultada a manutenção do benefício até o término do ano letivo ao responsável financeiro da pensão, mediante requerimento em até 60 (sessenta) dias do falecimento e existência de margem. A aposentadoria no curso do ano seguirá regra análoga, no que couber.

12.5.1. Caso não realize o requerimento no prazo acima estipulado, perderá o direito ao benefício.

12.6. Publicidade. Os atos, editais e comunicados serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM e, em caráter informativo, no sítio eletrônico da SEMGE (área do PBE).

12.7. Veracidade. A constatação de omissão ou falsidade nas informações implicará exclusão do certame e anulação dos atos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 18 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I - CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES			
FASE 1	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO SERVIDOR	19/11/25	27/11/25	9
PERÍODO DE ANÁLISE DE INSCRIÇÃO	28/11/25	05/12/25	8
PUBLICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS	10/12/25	10/12/25	1
PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELOS SERVIDORES	11/12/25	12/12/25	2
PERÍODO DE ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS	15/12/25	16/12/25	2
PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	18/12/25	18/12/25	1
PERÍODO DE RECURSO	18/12/25	23/12/25	6
PERÍODO DE ANÁLISE DE RECURSO	19/12/25	05/01/26	18
PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA	07/01/26	07/01/26	1
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	07/01/26	07/01/26	1
PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO DOS HABILITADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO	07/01/26	07/01/26	1
FASE 2	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
PERÍODO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	08/01/26	14/01/26	7
PERÍODO DE ANÁLISE DA COMPLEMENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15/01/26	22/01/26	8
CONSIGNAÇÃO	23/01/26	23/01/26	1
PUBLICAÇÃO FINAL DOS CONTEMPLADOS	27/01/26	27/01/26	1
OS HORÁRIOS PARA OS SERVIDORES TER ACESSO AO SISTEMA SERÃO: INÍCIO 08:00H; TÉRMINO 16:00H			

ANEXO II - ATESTADO DE MATRÍCULA

RAZÃO SOCIAL DO COLÉGIO/ESCOLA

Endereço; CNPJ

Atestamos, para os devidos fins, que o (a) aluno (a) (NOME DO CANDIDATO):

Filho (a) de (NOME DO (A) SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO (A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO) e de (NOME DO OUTRO GENITOR)

Aluno deste estabelecimento de ensino, está matriculado para o ano letivo de 2025, no nível série/ano, turno

Logrou aprovação na série anterior: SIM () Não ()

Caso o (a) servidor/empregado público (a) seja contemplado (a) no Programa Bolsa de Estudo, as mensalidades de fevereiro a dezembro serão calculadas, pela escola, conforme modelo representado abaixo:

Informar o % de desconto aplicado:

Institucional (12%) + adicional (%) = TOTAL DO DESCONTO (%)

Valor bruto anual: em R\$

Valor do desconto: em R\$ (12% mais o adicional, se tiver)

Valor líquido anual: em R\$

Valor mensal: em R\$

Valor mensal: Resultado do valor líquido anual, dividindo em onze meses

Salvador,

Carimbo e assinatura do responsável

Logomarca da empresa

RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 01/2024 - CONCURSO PÚBLICO - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

No DOM nº 9.153, do dia 13 de novembro de 2025, referente a inclusão sub judice no resultado final do Concurso Público--Edital 01/2024.

Onde se lê:

[...]

CARGO: PAI-NUTRICIONISTA-SMS OU OUTROS- ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

[...]

Leia-se:

[...]

CARGO: PAI - ENFERMEIRO-QUANDO ATUANDO NO SAUEF/SAMU (SMS)

[...]

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 14 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 152/2025**: Contratação de empresa especializada na Coleta, Pesagem, Transporte externo, Tratamento e destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E, gerados pelos estabelecimentos de Saúde do Município de Salvador/Ba, conforme Termo de Referência.

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - BA.

O processo administrativo nº 214330/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: josenice.magalhaes@salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de novembro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 005/2025

SAMBA JUNINO ANO VIII

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro no Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, Decreto Federal nº 5.753/2006, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 29.489/2018, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Edital:

1.1.1 O apoio financeiro para propostas voltadas à salvaguarda do Samba Junino, de acordo com as diretrizes de Política Cultural do Município, o Registro Especial do Samba Junino como Patrimônio Cultural Imaterial do Salvador e seu Plano de Salvaguarda.

1.1.2 A premiação, em reconhecimento à trajetória dos(as) Mestres(as) do Samba Junino que se destacam pela atuação e contribuição para a salvaguarda dessa manifestação, bem como para a transmissão de conhecimentos às novas gerações.

1.2 Poderão concorrer, neste Edital, Mestres(as) do Samba Junino, pesquisadores(as), representantes de coletivos, associações, federações e grupos de Samba Junino formalizados ou não, que sejam domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos e que desenvolvam